



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4605 , DE 16 DE ABRIL DE 1990.

Aprova a Tabela de Preços e de Multas, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Lei Federal nº 2.056, de 19 de agosto de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

Art. 2º - O documento de arrecadação de Receitas Federais-DARF, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRF Nº 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação do pagamento perante o órgão de registro do comércio.

Art. 3º - A Tabela de Preços e de Multas de que trata este Decreto entra em vigor em 16 de março de 1990.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

Publicado no Diário Oficial  
nº 2071 do dia 17/04/90



Apróva a Tabela de Preços e de  
Multas, relativa aos serviços de  
registro de comércio e atividades  
das firmas prestadoras pela Junta  
Comercial do Estado de Rondônia.  
-JUCKR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Lei nº 1.783,  
de 19 de agosto de 1987,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos serviços de registro de comércio e atividades das firmas prestadoras pela Junta Comercial do Estado de Rondônia-4862R.

Art. 2º - O documento de arrecadação de impostos Federais-ICMS, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRT Nº 101, de 17 de setembro de 1987, será o documento hábil para comprovação de pagamento perante o órgão de registro de comércio.

Art. 3º - A Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto entra em vigor em 15 de março de 1990.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls.02

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 1990, 102ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS. ANEXO I - ITEM 14, DO DECRETO LEI Nº 2.056/83, CONFORME TELEX/CIRC/DNRC/NR 042, de 16.03.90.

**14 . CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS**

14.1 - CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL.....	Cr\$ 114,00
14.2 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES.....	Cr\$ 442,50
14.3 - ANOTAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL.....	Cr\$ 114,00
14.4 - ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE.....	Cr\$ 442,50
14.5 - ABERTURA DE FILIAL - FIRMA INDIVIDUAL.....	Cr\$ 146,00
14.6 - ABERTURA DE FILIAL - SOCIEDADE.....	Cr\$ 146,00
14.7 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL.....	Cr\$ 294,50
14.8 - PROTEÇÃO NACIONAL DE DESIGNAÇÃO DE GRUPO.....	Cr\$ 3.241,00

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA; DE ACORDO COM O ANEXO I - DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1983, COM VIGÊNCIA À PARTIR DE 16 DE MARÇO DE 1990, CONFORME TELEX/CIRC/DNRC/DOC/NR 042/90, DE 16.03.90.

GR - JUCER

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - Constituição.....	Cr\$ 749,00
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente).....	Cr\$ 172,00
1.3 - Anotação.....	Cr\$ 596,00
1.4 - Cancelamento.....	Cr\$ 297,00

2. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA COMANDITA POR AÇÕES

E COOPERATIVAS.

2.1 - Contrato Social.....	Cr\$ 1.774,00
2.2 - Alteração de Endereço (exclusivamente).....	Cr\$ 297,00
2.3 - Alteração Contratual.....	Cr\$ 1.481,00
2.4 - Distrato Social.....	Cr\$ 888,00
2.5 - Liquidação.....	Cr\$ 888,00

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS,

SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES.

3.1 - Atos Constitutivos.....	Cr\$ 3.250,00
3.2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária.....	Cr\$ 2.362,00
3.3 - Ata de Assembleia dos Debenturista.....	Cr\$ 2.362,00

3.4 - Ata da Assembleia Ordinária.....	Cr\$ 2.362,00
3.5 - Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária.....	Cr\$ 2.954,00
3.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão Cisão Incorporação , Transformação e Liquidação.....	Cr\$ 3.250,00
3.7 - Ata de Reunião de Diretoria sem emissão de ação.....	Cr\$ 2.362,00
3.8 - Ata da Reunião de Diretoria com emissão de ação.....	Cr\$ 2.655,00
3.9 - Ata de Reunião do Conselho de Administração.....	Cr\$ 2.362,00
3.10- Ata da Reunião do Conselho Fiscal.....	Cr\$ 2.362,00
<b>4 - <u>CONSÓRCIO DE GRUPO DE SOCIEDADE</u></b>	
4.1 - Registro.....	Cr\$ 3.250,00
4.2 - Alteração.....	Cr\$ 1.774,00
4.3 - Cancelamento.....	Cr\$ 2.362,00
<b>5 - <u>FILIAL SURCUSAL E OUTROS</u></b>	
5.1 - Abertura.....	Cr\$ 749,00
5.2 - Alteração.....	Cr\$ 596,00
5.3 - Cancelamento.....	Cr\$ 458,00
<b>6 - <u>EMPRESA ESTRANGEIRAS</u></b>	
6.1 - Autorização para funcionar no País.....	Cr\$ 4.432,00
6.2 - Nacionalização.....	Cr\$ 3.250,00
6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização).....	Cr\$ 2.954,00
6.4 - Cancelamento de Autorização.....	Cr\$ 2.954,00



**7 - DOCUMENTOS DIVERSOS**

7.1 - Arquivamento ou Anotação de Publicações Atos de Sociedade ou Firmas Individuais.....	Cr\$ 888,00
7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente.....	Cr\$ 458,00
7.3 - Arquivamento de Procuração.....	Cr\$ 888,00
7.4 - Cancelamento de Procuração.....	Cr\$ 458,00
7.5 - Arquivamento de Emacipação.....	Cr\$ 888,00
7.6 - Arquivamento de outros Documentos de Interesse da Empresa.....	Cr\$ 888,00

**8 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO**

8.1 - Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	Cr\$ 1.481,00
8.2 - Matrícula de Preposto de Tradutor e Interprete Comercial	Cr\$ 749,00
8.3 - Cancelamento de Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	Cr\$ 336,00
8.4 - Nomeação "ad Hoc" de Tradutor e Interprete Comercial....	Cr\$ 297,00
8.5 - Matrícula de Leiloeiro.....	Cr\$ 1.481,00
8.6 - Matrícula de Preposto de Leiloeiro.....	Cr\$ 749,00
8.7 - Cancelamento de Matrícula de Leiloeiro ou Preposto de Leiloeiro.....	Cr\$ 336,00
8.8 - Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadorias e Avaliador Comercial.....	Cr\$ 1.481,00



8.9 - Cancelamento de Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadoria e Avaliador Comercial.....	Cr\$ 336,00
8.10- Matrícula e Cancelamento da Matrícula de Empresa de Armazém Geral.....	Cr\$ 1.919,00
8.11- Fiscalização do Armazém Geral e Trapicheiro por unidade de operação (anualmente).....	Cr\$ 5.958,00
8.12- Fiscalização de Leiloeiro por Leilão Realizado.....	Cr\$ 596,00
<b>9 - <u>PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL</u></b>	
9.1 - Arquivamento.....	Cr\$ 1.481,00
9.2 - Alteração.....	Cr\$ 1.481,00
9.3 - Cancelamento.....	Cr\$ 596,00
<b>10- <u>AUTENTICAÇÃO</u></b>	
10.1 - Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas.....	Cr\$ 297,00
10.2 - Conjunto de Fichas Avulsas:	
10.2.1 - Até 100 Fichas.....	Cr\$ 458,00
10.2.2 - Acima de 100, por lote adicional até 50 fichas.	Cr\$ 172,00
10.3- Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas por Termo de Transferência.....	Cr\$ 297,00
10.4 -Outros Documentos por vias.....	Cr\$ 75,00



11 - CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por Folha Fotocopiadora (incluindo fotocópia e autenticação).....	Cr\$ 172,00
11.2 - Por Folha Datilografada.....	Cr\$ 172,00
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/80).....	Cr\$ 135,00
11.4 - Através de Telex (por linha transcrita).....	Cr\$ 18,00
11.5 - Busca ou Consulta de Documentos (por documento).....	Cr\$ 75,00

12 - RECURSO

12.1 - Pedido de reconsideração.....	Cr\$ 297,00
12.2 - Interposição de recurso ( art. 4º do decreto nº 86.764/81).....	Cr\$ 596,00
12.3 - Interposição de recurso (art. 53 da lei nº 4.726/65)..	Cr\$ 2.362,00

13 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	Cr\$ 297,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros.....	Cr\$ 596,00

TABELA DE REFERÊNCIA PARA AS MULTAS  
APLICADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO E PELAS JUNTAS CO  
MERCIAIS.

1. Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos Órgãos do Registro do Comércio.. Cr\$ 596,00
2. Nas reincidências das infrações previstas no item anterior..... Cr\$ 749,00
3. Por infringência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competencia do MIC, para as quais não esteja cominada pena. Cr\$ 6.579,00